



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

### POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

#### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Diante de uma estrutura tão complexa e desafiadora para os negócios no Brasil, a Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. (“Opy” ou “Companhia”), incluindo suas subsidiárias (denominadas em conjunto “Empresas Opy”), está continuamente atenta aos riscos existentes e emergentes que envolvem sua operação.

Há, na natureza do negócio da Opy, riscos relevantes decorrentes sobretudo de forte interação com entes da Administração Pública e Agentes Públicos, além de outros *stakeholders* que permeiam sua atuação.

O constante crescimento da Companhia acarreta o aumento de sua responsabilidade em trabalhar para garantir que sua reputação permaneça intacta, estruturada em rígidos princípios éticos, motivo pelo qual é salutar manter atualizados o Código de Ética e Conduta e demais políticas norteadoras das condutas e dos procedimentos estabelecidos para minimizar os riscos das Empresas Opy.

Assim, apresentamos a nova versão da Política Anticorrupção (“Política”), que busca abordar os riscos de quebra de integridade da Opy e formalizar os melhores padrões de conduta esperados, em linha com as melhores práticas e a legislação.

Integridade corporativa é um valor inegociável para a Companhia, e, por isso, essa Política tem o objetivo de fornecer orientações claras de conduta esperada na interação com a Administração Pública para aqueles que atuam em nome, interesse ou benefício das Empresas Opy.

As diretrizes da presente Política estão em consonância com o Código de Ética e Conduta da Opy, e estão particularmente em conformidade com as Legislações de Combate à Corrupção.



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

### 2. ABRANGÊNCIA

A Política aplica-se a todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros, que atuem em nome, interesse ou benefício da Opy.

### 3. GLOSSÁRIO

As definições dos termos aqui utilizados estão no Glossário em anexo a esta Política. Caso haja qualquer dúvida sobre os termos utilizados, entre em contato com a Área de Integridade por meio dos dados disponíveis no item **Canal de Integridade** abaixo.

### 4. DIRETRIZES

#### 4.1. Prevenção da Corrupção

As Empresas Opy repudiam qualquer prática de ato lesivo contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos das Legislações de Combate à Corrupção.

Em decorrência da legislação que lhe é aplicável, as Empresas Opy proíbem, diretamente ou via Terceiros:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, Agente Privado ou pessoa a ele/ela relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo custear ou incentivar a prática de atos ilícitos previstos nas Legislações de Combate à Corrupção;
- Utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos lesivos contra a Administração Pública praticados; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

Caso os Administradores, Colaboradores e Terceiros se vejam diante de alguma situação na qual seja sugerida, solicitada, ou requisitada qualquer tipo de Vantagem Indevida por Agente Público, deve recusar a abordagem feita e reportar os fatos à Área de Integridade imediatamente.

Em situações excepcionais, pagamentos a Agentes Públicos realizados sob coação ou constrangimento ilegal poderão não ser considerados violações à Política, desde que notificados imediatamente à Área de Integridade. É fundamental que todos os pagamentos sob essas circunstâncias sejam documentados rigorosamente e arquivados nos registros da Opy para as devidas providências legais.



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

### 4.2. Pagamentos de Facilitação

Pagamentos de facilitação são aqueles pagamentos feitos para Agentes Públicos com o objetivo de agilizar um ato de ofício. No Brasil, tais pagamentos são considerados corrupção e a Opy proíbe a realização de pagamentos dessa natureza.

### 4.3. Brindes, Presentes e Hospitalidades

De acordo com o Código de Ética e Conduta, a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades são práticas comuns e costumeiras no ambiente corporativo.

Entretanto, dependendo do contexto, podem ser interpretados por autoridades públicas como Vantagem Indevida. Quando a relação envolve Agentes Públicos, o risco é acentuado em decorrência das Legislações de Combate à Corrupção. Da mesma forma, na relação entre Agentes Privados, seu oferecimento e recebimento, quando não realizados de maneira legítima e alinhada a práticas comerciais justas, podem indicar quebra de integridade, causar prejuízo financeiro, danos reputacionais e quebra de confiança para a Opy na relação com seus parceiros.

Tal prática, portanto, deve ser realizada sempre com cautela, alinhada com as políticas da Companhia e, quando envolvendo Agentes Públicos, as Legislações de Combate à Corrupção.

Em suma, quando a oferta ou o recebimento de Brindes, Presentes ou Hospitalidades, envolvendo Agentes Públicos ou Agentes Privados, tem a finalidade indevida de obter ou manter negócios ou benefícios para a Opy, a prática é proibida. Por isso, é expressamente proibido oferecer ou receber quaisquer brindes, presentes ou hospitalidades para Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), Agentes Privados ou a qualquer Terceiro com a finalidade de obter ou manter negócios ou benefícios para as Empresas Opy, para si ou para outrem.

Neste âmbito, a Opy, estabelece as seguintes regras:

**Brindes:** é permitido a oferta e o recebimento não habituais envolvendo Agentes Públicos ou agentes privados, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e que não tenha a intenção de influenciar decisão de quem o recebe. O oferecimento ou recebimento de Brindes em valores acima do estabelecido devem ser previamente submetidos e aprovados pela Área de Integridade. Recebimento ou oferta de valores em espécie ou equivalente (como, vale-presentes ou vouchers) não são considerados Brindes e são proibidos.

**Presentes:** seu recebimento ou oferecimento é, em regra, proibido. Na impossibilidade de recusa imediata, a pessoa que receber o presente deve submeter à Área de Integridade, que realizará o procedimento para devolução, para sorteio interno ou destinação para caridade. O oferecimento **apenas para Agentes Privados** poderá ser realizado desde que obrigatoriamente e previamente submetido à Área de Integridade para aprovação, em caráter de exceção, que deverá verificar se a prática não é habitual e não tem a intenção de influenciar decisão de quem o recebe. O oferecimento e recebimento de Presentes envolvendo Agentes



## Política Anticorrupção

Elaborada por: Machado Meyer Advogados e  
Área de Integridade Opy  
Aprovada por: CEO  
Data da 1ª divulgação: 09/2021  
Data da revisão: 11/2022  
Vigência: Por tempo indeterminado  
Versão: 3.0

Públicos é prática proibida.

**Hospitalidade:** é permitido oferecimento e o recebimento, de forma não habitual, desde que em linha com o interesse institucional da Opy, exclusivamente em relação a hospedagens, alimentação, deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos) e/ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações. **Entretanto, é uma prática terminantemente proibida se a oferta ou recebimento configurar recompensa, gerar expectativa de reciprocidade, de recebimento de privilégios ou favoritismos, ou, ainda, facilitar a celebração e manutenção de negócios.** O oferecimento e o recebimento devem ser previamente submetidos à Área de Integridade e devidamente aprovados.

Os seguintes itens específicos, que também são considerados **Hospitalidade**, possuem regras próprias que devem ser observadas por todos da Opy:

**Refeições:** É permitido o oferecimento e recebimento de refeições em reuniões de negócios, onde o objetivo principal é discutir assuntos relacionados à Opy, em eventos corporativos organizados pela Opy, como conferências, treinamentos e seminários, e em situações de networking que promovam a interação profissional. Não sendo possível a submissão prévia à Área de Integridade, é obrigatório que seja informado após sua realização, junto com a respectiva justificativa.

Devem ser evitadas refeições, para/de fornecedores ou parceiros de negócios, durante o processo de negociação/contratação com a Opy.

Em regra, o oferecimento de refeições para Agentes Públicos é permitido desde que tenha propósito institucional, como reuniões de trabalho, eventos de discussão de políticas públicas, missões oficiais, ou conferências, seminários e cerimoniais oficiais.

A Opy não estabelece um valor específico para refeições como regra geral, mas não são permitidas refeições luxuosas, sendo aceito somente aquelas que são razoáveis e costumeiras em um contexto corporativo.

Em refeições envolvendo Agentes Públicos, é obrigatório o registro via Área de Integridade após a refeição, detalhando o propósito legítimo, os Agentes Públicos presentes e a devida prestação de contas, que inclui tanto os comprovantes dos pagamentos quanto a descrição de como o encontro e a refeição contribuíram para os objetivos institucionais.

**Entretenimento:** Todo oferecimento e recebimento de Entretenimento deve ser previamente submetido à Área de Integridade, que avaliará o contexto e a adequabilidade institucional, de modo a garantir que o propósito é legal e legítimo. O Entretenimento deve obrigatoriamente estar vinculado a uma representação institucional da Opy ou da pessoa que o recebe. O oferecimento e recebimento



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

envolvendo Agentes Públicos é proibido. Exceção a essa regra deve ser previamente aprovada pela Área de Integridade.

Em Minas Gerais, profissionais de saúde são obrigados, conforme Lei Estadual nº 22.440/2016, a declarar o recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidade. Portanto, com o objetivo de evitar práticas de Conflito de Interesses e proteger tanto a Opy quanto seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, a Área de Integridade deve ser obrigatoriamente informada quando houver o oferecimento desses itens para tais profissionais em Minas Gerais.

#### 4.4. Doações

Doações realizadas pelas Empresas Opy possuem o propósito de contribuir com sua responsabilidade social de apoio a causas sociais, ambientais ou culturais, contribuindo para a imagem positiva da Companhia e fortalecendo seus laços com a comunidade local.

Administradores e Colaboradores são incentivados a se engajar em causas sociais e a Opy incentiva isso. Contudo, qualquer engajamento em nome, interesse ou benefício da Opy deve ser previamente informado à Área de Integridade.

Toda e qualquer doação realizada pelas Empresas Opy devem ser previamente aprovadas e analisadas pela Área de Integridade, que seguirá os procedimentos internos de avaliação previstos na Política de Doações e Patrocínios, garantindo que nenhuma doação seja interpretada como uma Vantagem Indevida, para Agentes Públicos ou Privados.

As doações devem ser devidamente documentadas, com registro do seu direcionamento e finalidade.

#### 4.5. Patrocínios

Patrocínios são mecanismos relevantes para promoção da marca, engajamento com o público-alvo e construção de relacionamentos.

Assim como doações, patrocínios devem ser previamente aprovadas e analisadas pela Área de Integridade, conforme Política de Doações e Patrocínios.

Os patrocínios devem ser devidamente formalizados em contrato, com contrapartida clara e legal, devendo a Opy registrar formalmente o cumprimento do acordado em linha com a finalidade do patrocínio.

#### 4.6. Atuação Política

A legislação brasileira não autoriza empresas a fazerem doações eleitorais. A Opy, ainda, possui interação relevante com a Administração Pública e, também por esse motivo, não envolve seu



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

nome em qualquer tipo de atuação política/eleitoral.

Administradores e Colaboradores são livres para exercer sua cidadania no âmbito estritamente pessoal, não sendo autorizados a envolver o nome da Opy, suas instalações ou qualquer outro ativo da Opy para atuação política.

### 4.7. Conflito de Interesses

O Conflito de Interesses acontece quando uma pessoa pode aparentar agir ou efetivamente agir de forma parcial, motivada por seus interesses pessoais (ou de terceiros – parentes<sup>1</sup>, amigos, sócios etc.) em oposição aos interesses da Opy.

#### 4.7.1. Conflito de Interesses envolvendo Agentes Públicos

As Empresas Opy reconhecem que Conflitos de Interesses podem se manifestar de diversas formas e a qualquer momento, inclusive no que tange às interações com os Agentes Públicos.

Ainda que tal situação seja potencial ou somente tenha aparência de um Conflito de Interesses, é essencial que seja informada à Área de Integridade, pois a mera aparência de um conflito perante a Administração Pública, por exemplo, pode expor as Empresas Opy a riscos reputacionais, operacionais e financeiros.

Assim, a presente Política não pretende apresentar uma lista exaustiva de situações que real ou potencialmente configurem uma situação de Conflito de Interesses com Agentes Públicos, trazendo a título ilustrativo, exemplos para demonstrar quais ações são e não são recomendáveis por parte dos Administradores, Colaboradores e Terceiros das Empresas Opy, conforme abaixo:

- O oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidade para Agentes Públicos em não conformidade com as Legislações de Combate à Corrupção pode ser caracterizado como Conflito de Interesses, sem prejuízo de violação por parte da própria Opy das Legislações de Combate à Corrupção.
- Decisões comerciais tomadas pela Opy em relação a determinado Agente Público ou tomada pelo órgão vinculado ao Agente Público em decorrência de relação de parentesco, de amizade ou de sociedade com Agentes Públicos ou terceiros, sem a observância de qualquer tipo de critério técnico, objetivo e íntegro.
- Contratação de ex-Agentes Públicos sem a observação dos preceitos legais, do período de quarentena previstos em lei e das normas de conduta da Opy;

---

<sup>1</sup> Parentesco é a relação que une duas ou mais pessoas por vínculos consanguíneos (descendência, ascendência ou parentesco colateral, até o segundo grau), por afinidade (decorrente de parentesco do seu cônjuge, companheiro, ao qual é aliado) ou por parentesco civil (casamento, união estável, adoção...).



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

- Contratação de Terceiros indicados por Agentes Públicos, sem ciência e aprovação prévia pela Área de Integridade no âmbito da Política de Contratação e Gestão de Terceiros;

A premissa básica para toda situação que seja ou que possa aparentar Conflito de Interesses, é informar imediatamente à Área de Integridade, que será responsável por solucionar a situação.

### 4.7.2. Conflito de Interesses envolvendo Agentes Privados

Existem outras situações que também podem ser consideradas Conflito de Interesses, envolvendo também a relação com Agentes Privados.

Neste âmbito, abaixo listamos exemplos para demonstrar situações que podem ser consideradas Conflito de Interesses:

- Colaboradores exercendo atividades paralelas potencialmente conflitantes ou incompatíveis com suas funções na Opy, como atuar em empresas concorrentes;
- Utilização de informações privilegiadas da Opy para benefício próprio, por exemplo, ao investir em ações antes do anúncio de uma aquisição;
- Colaborador contratando terceiros cujos sócios sejam parentes ou amigos, sem respeitar critérios técnicos e objetivos para selecionar o melhor fornecedor para a Opy.

A Opy exige que Administradores, Colaboradores ou Terceiros informem à Área de Integridade eventuais situações de Conflito de Interesses no momento do ingresso na Companhia e realizem a renovação anual da declaração. Além disso, potenciais Colaboradores devem declarar em processos seletivos eventual Conflito de Interesses, conforme questionário especificamente endereçado pela Área de Recursos Humanos. Adicionalmente a essas hipóteses, é obrigatório informar imediatamente a Área de Integridade caso seja identificada uma situação que possa caracterizar Conflito de Interesses.

## 5. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O cumprimento dessa Política é essencial não apenas para Administradores e Colaboradores, mas também para Terceiros, que são responsáveis por representar as Empresas Opy de forma ética e em conformidade com as Legislações de Combate à Corrupção.

Portanto, a seleção, contratação e monitoramento de Terceiros deve ser criteriosa, técnica e sempre no melhor interesse da Opy, livre de qualquer Conflito de Interesses e sem violação às Legislações de Combate à Corrupção. A Opy possui uma Política Contratação e Gestão de Terceiros com as regras específicas sobre esse tema.

Por conta da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), a Opy tem grande responsabilidade na



## Política Anticorrupção

Elaborada por: Machado Meyer Advogados e  
Área de Integridade Opy  
Aprovada por: CEO  
Data da 1ª divulgação: 09/2021  
Data da revisão: 11/2022  
Vigência: Por tempo indeterminado  
Versão: 3.0

gestão de seus Terceiros, uma vez que pode ser responsabilizada por atos indevidos cometidos por eles. Assim, segue uma lista com alguns sinais de alerta que demandam análise rigorosa pela Área de Integridade, pois podem resultar em situações de não conformidade com as regras da Companhia:

- Terceiro tem má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;
- Terceiro foi indicado por um Agente Público ou é ligado a seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- Terceiro diretamente ligado ao mercado da saúde, como por exemplo: empresários da área de saúde e da área farmacêutica;
- Terceiro que se enquadra como PEP;
- Solicitação de pagamentos em dinheiro e em contas de pessoas estranhas à contratação;
- A comissão ou remuneração do terceiro é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- Terceiro se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato;

Essa lista não é exaustiva e serve apenas como um ponto norteador para qualquer suspeita de descumprimento ou sinal de alerta. Se houver dúvida quanto a possível descumprimento desta Política, a Área de Integridade deve ser contatada.

Ademais, esses sinais de alerta não comprovam a corrupção nem desqualificam Terceiros, porém levantam uma necessidade de maior escrutínio, de maneira a garantir a proteção dos padrões éticos adotados pelas Empresas Opy, prevenir atos de corrupção e preservar a imagem da Companhia no mercado.

### 6. Interação com Agentes Públicos

Além das diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta, as Empresas Opy determinam que toda e qualquer interação de Administradores, Colaboradores e Terceiros com Agentes Públicos seja realizada de acordo com os mais altos padrões de integridade e transparência, cabendo a todos a garantia da ética e profissionalismo no âmbito dessas interações.

Em decorrência do tipo de operação da Companhia, há interações de alto, moderado e baixo risco e, por conta disto, a Opy orienta cautelas proporcionais ao tipo de interação.

A Companhia criou o Manual de Interação com Agentes Públicos, que pode ser consultado e visa orientar a todos sobre as melhores condutas para cada tipo de interação, protegendo a Opy e aqueles que atuam em seu nome, interesse ou benefício. Para determinadas relações, a Opy tem



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

orientações específicas, buscando endereçar e proteger tanto a si quanto aqueles que atuem em seu nome.

Aqueles que atuam em nome, interesse ou benefício da Opy perante Agentes Públicos devem agir com integridade, transparência e formalismo, representando a Opy de forma ética e garantindo sua boa reputação.

Toda e qualquer interface com Agentes Públicos deve ser pautada nas seguintes condutas:

- **Ética e Integridade:** A ética e a integridade são os pilares essenciais e inegociáveis em toda interação com Agentes Públicos, sempre cumprindo as Legislações de Combate à Corrupção.
- **Respeito e Cortesia:** Mantenha um tom respeitoso e cortês em todas as interações, independentemente do nível hierárquico do Agente Público.
- **Objetividade:** Seja claro e objetivo nas comunicações, evitando ambiguidades que possam gerar mal-entendidos.
- **Registro de Interações:** Caso a interação tenha alguma definição material relevante, formalize as decisões tomadas, para referência futura.

Caso haja dúvidas sobre o tipo de interação, sobre as cautelas e as condutas a serem tomadas, a Área de Integridade deve ser imediatamente acionada.

### 6.1.1. Reuniões com Agentes Públicos:

Reuniões com Agentes Públicos são interações de alto risco e, por isso, demandam cuidados especiais. Exemplos de boa conduta incluem:

**Canais de Comunicação:** É obrigatório que a comunicação ocorra via canais institucionais, seja por e-mail ou por telefone corporativo/institucional, tanto da Opy quanto do Agente Público.

**Locais e horários de reunião:** Devem ocorrer em horário comercial. Reuniões presenciais deverão ser realizadas na repartição do Agente Público ou no endereço oficial da Opy, evitando encontros em restaurantes ou outros locais não institucionais.

**Participantes:** Deve contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) representantes das Empresas Opy, preferencialmente de mesmo grau hierárquico e pessoalmente;

**Formalismo e evidênciação:** Deve ser empregado o formalismo e a clareza necessários, com interações pautadas sempre na ética;

**Registro de Interações:** o devido registro da reunião deve ser realizado.



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

### 6.1.2. Concorrências Públicas e Negociações Contratuais

Considera-se interações de risco relevante aquelas que envolvem discussões prévias, incluindo apresentação de propostas, negociações e discussões sobre contratos com órgãos públicos, bem como negociação de relações já estabelecidas, onde há maior exposição a práticas de corrupção e favorecimento.

É fundamental seguir rigorosamente as Legislações de Combate à Corrupção, especialmente nas concorrências públicas, como previsto na Lei de Licitações e demais normas aplicáveis.

Por fim, a Opy valoriza a concorrência justa, rejeita práticas anticompetitivas e garante transparência nas propostas. Ainda, é prática proibida a elaboração ou até mesmo a influência na elaboração de edital de licitação de modo que possa artificialmente favorecer a Opy em um certame.

A Opy contribui tecnicamente com autoridades públicas tão-somente em consultas impessoais, públicas e devidamente registradas pela autoridade. Devem ser observados a ampla publicidade, o prazo razoável para a Opy e outras empresas se manifestarem, o registro formal das respostas e sugestões dadas pela Opy e outras empresas consultadas, garantindo que haja uma análise técnica e isonômica pela Administração Pública.

A Opy, portanto, jamais exerce qualquer tipo de influência indevida em fases prévias ao edital ou durante a concorrência.

### 6.1.3. Representação de Interesses

Interações legítimas com Agentes Públicos, buscando influenciar políticas públicas, legislações e práticas governamentais em favor de interesses coletivos é uma prática legal e autorizada pela Opy. Todavia, tendo em vista não ser uma prática regulada no Brasil, é essencial que cautelas maiores sejam seguidas.

Somente Administradores da Opy estão autorizados a representar a Opy em interações dessa natureza. É essencial que os encontros com Agentes Públicos sejam devidamente registrados, tanto na agenda do Agente Público quanto do Administrador da Opy, para que haja clareza do propósito legítimo definido do encontro e que não se levante qualquer indicação de conflito de interesses ou influência indevida.

### 6.1.4. Incentivos e Financiamentos Públicos

A interação com instituições financeiras públicas, ou seja, aquelas controladas pela Administração Pública, pode ser necessária para a consecução de projetos das Empresas Opy. Os representantes desses entes são considerados Agentes Públicos e, portanto, todos aqueles que atuam em nome, interesse ou benefício das Empresas Opy na interação com representantes de tais entes devem respeitar as Legislações de Combate à Corrupção, bem como as normas internas da Opy



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

relacionadas a interações de alto risco com Agentes Públicos.

Apenas Administradores da Opy podem representar a Opy em negociações desse tipo, e a Área de Integridade deve ser sempre informada. Outros colaboradores podem atuar diretamente, desde que expressamente autorizados por Administradores. Recomenda-se que sejam evitadas promessas verbais e que se formalize acordos por escrito para garantir o cumprimento dos termos.

### 6.1.5. Fiscalização

Periodicamente as Empresas Opy, bem como os locais de obras, podem ser alvo de fiscalizações conduzidas por diversas autoridades públicas. Neste âmbito, transparência e colaboração são essenciais.

Apenas Colaboradores autorizados devem atender fiscalizações, fornecer informações técnicas ao Agente Público e acompanhar o processo, sempre com cortesia e comunicando imediatamente o Departamento Jurídico e a Área de Integridade, que fornecerão as orientações de conduta e de registro. É necessário que pelo menos dois Colaboradores acompanhem o Agente Público durante a fiscalização.

É terminantemente proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### 6.1.6. Licenças, Permissões e Autorizações

Integra as atividades das Empresas Opy a obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações como parte do cotidiano. Essas atividades devem seguir as vias oficiais de protocolo, devendo ser, preferencialmente, realizada diretamente pela Opy. Em caso de engajamento de Terceiros, é proibida a criação de qualquer acordo de remuneração contratual que preveja pagamento de taxa de sucesso.

## 7. REGISTROS E CONTROLES INTERNOS

Todas as despesas devem ser devidamente descritas e contabilizadas nos registros das Empresas Opy. Os Administradores e Colaboradores devem cumprir e fazer cumprir as políticas e procedimentos de contabilidade da Opy, autorizar pagamentos apenas de faturas verídicas e legítimas de serviços que foram efetivamente prestados ou materiais que foram efetivamente fornecidos, e jamais autorizar o pagamento de despesas incomuns, excessivas, com descrição e documentação insuficientes ou inadequadas ou que, por qualquer motivo, levantem dúvidas quanto à sua legitimidade.

O pagamento de qualquer despesa em nome das Empresas Opy deve ser acompanhado de um relatório de despesas adequado que descreva o gasto e as circunstâncias que justificam o pagamento



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

da respectiva despesa, anexando a documentação de suporte. Além disso, as Empresas Opy vedam a realização de pagamentos em espécie: devem sempre ser utilizados meios eletrônicos e rastreáveis, contas e cartões de créditos corporativos para eventuais pagamentos de despesas, em observância também às diretrizes estabelecidas na Política de Compras da Companhia.

A contratação, nomeação e/ou promoção de Administradores, Colaboradores e Terceiros, deverá ser realizada com medidas razoáveis para prevenir a contratação, promoção e/ou nomeação de indivíduos e empresas que representem riscos de conformidade, especialmente de violação às Legislações de Combate à Corrupção, ao atuarem em nome e/ou benefício das Empresas Opy.

### 8. REPORTE DE VIOLAÇÕES

O cumprimento das políticas da Opy, incluindo a presente Política Anticorrupção, é esperado de todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros, quando atuando em nome, interesse ou benefício das Empresas Opy.

Todos são responsáveis por manter a conformidade com essas políticas em sua atuação e a reportar em caso de conhecimento ou suspeita de violação desta Política, do Código de Ética e Conduta da Opy ou das Legislações de Combate à Corrupção.

No caso de dúvidas sobre os instrumentos citados, entrar em contato com a Área de Integridade para mais orientações ou utilizar o Canal de Integridade das Empresas Opy, que permite denúncias anônimas e pode ser acessado por meio do sítio eletrônico da Companhia ([www.opyhealth.com.br/](http://www.opyhealth.com.br/)).

Todo Administrador, Colaborador ou Terceiro tem o direito de reportar suspeitas de violações de conduta, em boa-fé, sem receio de punição, assédio ou retaliação.

Gestores que receberem reportes ou tiverem conhecimento, mesmo que por suspeita, de violações às diretrizes de conduta das Empresas Opy ou à legislação aplicável, possuem obrigação expressa de reportar a situação ao Canal de Integridade. Omissões diante de violações conhecidas ou comunicadas também estão sujeitas a aplicação de medidas disciplinares.

### 9. APURAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Na hipótese de descumprimento dessa Política, ações corretivas e disciplinares serão prontamente tomadas, de acordo com Programa de Integridade da Opy. Além disso, é importante lembrar que, mesmo após a aplicação de eventuais medidas corretivas ou disciplinares pelas Empresas Opy conforme suas normas de conduta, quando constatada infração à legislação, a Opy poderá buscar as vias judiciais ou administrativas, para endereçamento das violações constatadas nas vias apropriadas.

A Opy tem tolerância zero com práticas de corrupção e fraude, que são consideradas de



## Política Anticorrupção

Elaborada por: Machado Meyer Advogados e  
Área de Integridade Opy  
Aprovada por: CEO  
Data da 1ª divulgação: 09/2021  
Data da revisão: 11/2022  
Vigência: Por tempo indeterminado  
Versão: 3.0

natureza grave, diante da repercussão reputacional e jurídica negativa que tais condutas podem causar para a Companhia. Caso constatadas violações dessa natureza, será aplicada a sanção disciplinar máxima cabível.

### 10. HISTÓRICO DE REVISÃO

A presente Política e outros documentos relacionados estão sujeitos a monitoramento contínuo e serão periodicamente atualizados conforme entenda-se necessário para a efetividade do Programa de Integridade da Opy.

<u>Tipo de Alteração</u>	<u>Versão</u>	<u>Data da Alteração</u>
1ª Aprovação e Publicação	1.0	09/2021
Revisão	2.0	11/2022
Revisão	3.0	11/2025



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

### GLOSSÁRIO

#### **Administrador**

Incluem diretores, membros de comitê e membros do Conselho de Administração.

#### **Agente Público**

O termo Agente Público abrange qualquer pessoa empregada ou com poderes de atuação concedidos por uma autoridade pública, em qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja em nível federal, estatal ou municipal. Isso inclui todos os funcionários do governo, tais como o presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados, vereadores, ministros, secretários, funcionários de empresas estatais e de capital misto, incluindo instituições financeiras controladas pela Administração Pública ou agências multilareais (p. ex. Banco do Brasil e bancos de desenvolvimento) sob controle estatal e funcionários de autarquias (p. ex. ANVISA e agências reguladoras), bem como funcionários de instituições não governamentais que são considerados funcionários públicos de acordo com a legislação aplicável.

Ainda, é considerado Agente Público aquele que “*embora transitariamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública*”. Desta forma, qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público será considerado um Agente Público, ainda que exerça suas funções de modo ocasional ou sem remuneração.

#### **Agente Privado**

O termo Agente Privado abrange qualquer pessoa que atue como empregada, representante, membra de comitê, conselheira ou diretora em empresas, entidades ou organizações que não são controladas, ainda que indiretamente, pelo Estado.

#### **Brindes**

Itens de baixo valor econômico, limitados a até R\$ 150,00, e distribuídos de forma generalizada e impessoal, a título de cortesia, como propaganda ou publicidade. Brindes não possuem valor comercial e contêm o logotipo da empresa que o oferece (por exemplo: caneca, bloco de notas, chaveiros, imã, calendários).

#### **Colaborador**

Qualquer pessoa que possua cargo, função, posição com vínculo empregatício profissional, contratual ou de confiança com a Opy, incluindo estagiários e trainees.

#### **Conflito de Interesses**



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), ocorre conflito de interesse *“quando existem interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da organização à qual ela deve lealdade – seu interesse primário. Entre os interesses secundários, incluem-se não apenas ganhos financeiros da própria pessoa envolvida na decisão ou de pessoas a ela relacionadas, mas também potenciais vantagens de outra natureza, tais como aquelas decorrentes de relações pessoais com contrapartes envolvidas na decisão em questão”*.

### Corrupção

Corrupção é a promessa, oferta, pagamento ou autorização de pagamento ou qualquer coisa de valor a Agente Público ou Agente Privado, direta ou indiretamente, com a finalidade de obter ou manter negócios, garantir uma vantagem ou favorecimentos indevidos, bem como facilitar ou evitar que algum ato seja praticado.

### Hospitalidade

São serviços ou despesas, tais como hospedagens, alimentação, deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos) e/ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações, incluindo entretenimento, dentre outros, concedidos no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

### Legislações de Combate à Corrupção

Incluem as todas as legislações aplicáveis às Empresas Opy, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto nº 11.129/2022, que regula a Lei Anticorrupção, a Leis de Licitações (Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021), Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), RN 443 (Resolução Normativa da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar), na medida em que aplicável, o Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), o UK Bribery Act (“UKBA”), bem como outras leis existentes ou que venham a ser promulgadas, que guardem vínculo com convenções assinadas pelo Brasil no combate à corrupção, como a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção da ONU), a Parceria Contra a Corrupção do Fórum Econômico Mundial (PACI), a Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (Convenção da OEA), a Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção OCDE).

### Pagamentos de Facilitação (Facilitation Payments)

Pagamento de facilitação é um pagamento relativamente de baixo valor ou a concessão de qualquer outro benefício, geralmente para funcionários públicos de baixo escalão, com a finalidade de obter um benefício pessoal ou agilizar a execução de uma ação governamental de rotina.

### Pessoa Exposta Politicamente



## Política Anticorrupção

Elaborada por:	Machado Meyer Advogados e Área de Integridade Opy
Aprovada por:	CEO
Data da 1ª divulgação:	09/2021
Data da revisão:	11/2022
Vigência:	Por tempo indeterminado
Versão:	3.0

O termo Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) abrange qualquer indivíduo que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e indivíduos de seu relacionamento próximo.

Para fins desta Política, são considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, cônjuges, companheiros e enteados; assim como são considerados indivíduos de relacionamento próximos (i) as pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular; e (ii) as pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma PEP.

### Presente

São bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão da pessoa que recebe, não configurando brinde ou hospitalidade, tratando-se de qualquer item pessoal, que tenha valor comercial e que não possua caráter promocional ou institucional (por exemplo: garrafa de vinho, cesta de café da manhã, vale-presentes ou vouchers).

### Programa de Integridade

A Opy possui um Programa de Integridade apoiado e ratificado pela alta administração e implementado de acordo com as melhores práticas de mercado, pautado pelos parâmetros estabelecidos na legislação anticorrupção e nas diretrizes das autoridades nacionais que descrevem um programa desta natureza como: *“o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção”*.

### Terceiro

Todos os fornecedores, prestadores de serviços, representantes, parceiros de negócios, subcontratados, consultores, empregados terceirizados de qualquer natureza, bem como quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou benefício das Empresas Opy no âmbito de uma relação comercial.

### Vantagem Indevida

Vantagem indevida é qualquer benefício de valor monetário ou não, ainda que de valor apenas para o beneficiário, que não é devido por força de uma obrigação legal, contratual ou em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função. Pode incluir bens, serviços e proveitos de qualquer natureza (materiais, imateriais, morais, políticos ou sexuais) ainda que sem valor econômico direto.